



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.086
de 20 de outubro de 2009

“Dispõe sobre desafetação de área de bem público para posterior alienação por venda”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desincorporada da categoria de bem de uso comum do povo e incorporada na categoria de bem dominial do Município, a área a seguir descrita, no loteamento denominado Capão Bonito, que tem sua origem nas Transcrições 14.408 e 14.409, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

“Memorial descritivo de uma gleba de terra denominada Alameda dos Hibiscos, no loteamento Capão Bonito pertencente à Prefeitura Municipal de Botucatu, dentro das seguintes medidas e confrontações:

O perímetro inicia no ponto localizado no cruzamento da divisa do dispositivo de segurança da Rodovia Domingos Sartori com a divisa com o lote 02 da Quadra A do Loteamento Capão Bonito, daí segue medindo 36,05 metros, deflete à direita e segue medindo 30,55 metros, deflete novamente à direita e segue medindo 21,15 metros, deflete à direita e segue medindo 22,00 metros, confrontando até aqui com o lote 02 da Quadra A, desse ponto segue medindo 27,00 metros, deflete à direita e segue medindo 28,76 metros, deflete à direita e segue medindo 52,52 metros, deflete à direita e segue medindo 51,54 metros, confrontando até aqui com o lote 01 da Quadra A, daí segue medindo 9,00 metros confrontando com área Reservada para FEPASA, daí segue medindo 121,15 metros, confrontando com o lote 17 da Quadra A, daí segue medindo 97,15 metros, confrontando com o lote 18 da Quadra A, em curva mede 15,14 metros, confrontando com parte do lote 18 e mais 20,64 metros confrontando com Sistema de Recreio do Parque das Cascatas, daí segue medindo 286,10 metros, deflete à esquerda e mede 50,95 metros deflete à esquerda e mede 28,76 metros, deflete à esquerda e mede 47,37 metros, deflete à esquerda e mede 20,45 metros, deflete à esquerda e mede 30,00 metros, deflete à esquerda e mede 19,00 metros, confrontando até esse ponto com a Rodovia Domingos Sartori – SP 251/300, daí deflete à direita e mede 22,85 metros até o ponto inicial, confrontando com alça do dispositivo de segurança da Rodovia Domingos Sartori – SP – 251/300, encerrando uma área de 7.565,10 metros.”

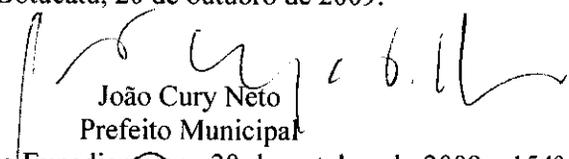
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por escritura de venda e compra, aos proprietários de imóveis lindeiros as do objeto da desafetação, áreas inaproveitáveis para edificação, mediante pagamento de justa e prévia indenização, por meio de laudo de avaliação a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo o Município poderá desmembrar as áreas a serem alienadas por venda, de forma a harmonizar as divisas dos imóveis lindeiros.

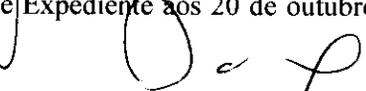
Art. 3º. As despesas decorrentes, com a aplicação desta Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de outubro de 2009.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de outubro de 2009 - 154º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto